Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7270/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24495/2012
PROTOCOLO	: 1318145
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2012, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e as empresas Evaldo Fernandes Maciel & Cia Ltda. – ME e Regino Paulino da Silva – ME, tendo como responsável o Sr**.** William Douglas de Souza Brito.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 - 1775/2015, o procedimento licitatório foi declarado irregular, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes (peça 63).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 322/324.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento dos procedimentos subsequentes, haja vista que a atividade de controle externo dos atos de contratação pública e de execução do objeto contratado abrange três fases (art. 121 do Regimento Interno do TCE/MS), bem como o fato da multa paga pelo jurisdicionado referir-se a irregularidades apontadas na primeira fase.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.